



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 382/2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições
legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão
colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a
formulação e a implementação da política Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano
Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento
do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em
especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e
recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei
Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos
normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de
ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de
conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à
política de desenvolvimento urbano;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Infraestrutura terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;

VIII - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs.

§ 1º. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 4º. Caberá ao Conselho de Infraestrutura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que compoem sua estrutura.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º - É instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados aos serviços de obras de



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais à implantação e ao desenvolvimento das demais ações de infraestrutura.

Art. 10 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Infra Estrutura:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

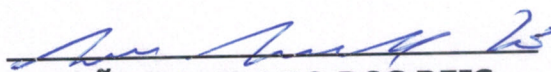
IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

Art. 11 - Parágrafo único – O Fundo Municipal de Infraestrutura será administrado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura, com a anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Infraestrutura.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 25 de junho de 2014.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL